



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR EDILBERTO BORGES-DUDU/PT

PROJETO DE LEI:

LEI COMPLEMENTAR ()

LEI ORDINÁRIA (X)

RESOLUÇÃO NORMATIVA ()

DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº ____/2022

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)

Ver. EDILBERTO DUDU /PT
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final-CLJRF

Dispõe sobre a divulgação dos Direitos da Pessoa com Neoplasia Maligna (câncer) e sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial as pessoas em tratamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município, a divulgação dos direitos das pessoas com neoplasia maligna e tornam obrigatório o atendimento preferencial as pessoas em tratamento desta enfermidade.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais de serviço e similares, no Município de Teresina, darão atendimento preferencial e prioritário as pessoas em tratamento de neoplasia maligna.

Art. 3º - A divulgação de que trata os artigos anteriores deverão ser feitas em todos os meios de comunicação à disposição do serviço público, principalmente através de meios digitais, como rede sociais, sites da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal e, ainda, por meio de palestras, folders e banners, de modo a facilitar o acesso e a visibilidade ao público.

Parágrafo único - A divulgação a que se refere o art.1º conterà, no mínimo, informações a respeito dos seguintes direitos da pessoa com neoplasia maligna.

I - aposentadoria por invalidez;

II -auxílio-doença;

III -isenção de imposto de renda na aposentadoria;

IV -isenção de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS na compra de veículos adaptados;

V - isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na compra de veículos adaptados;

VI -isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para veículos adaptados;

VII - quitação de financiamento de imóvel pelo sistema financeiro de habitação;

VIII -saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IX -saque do Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;

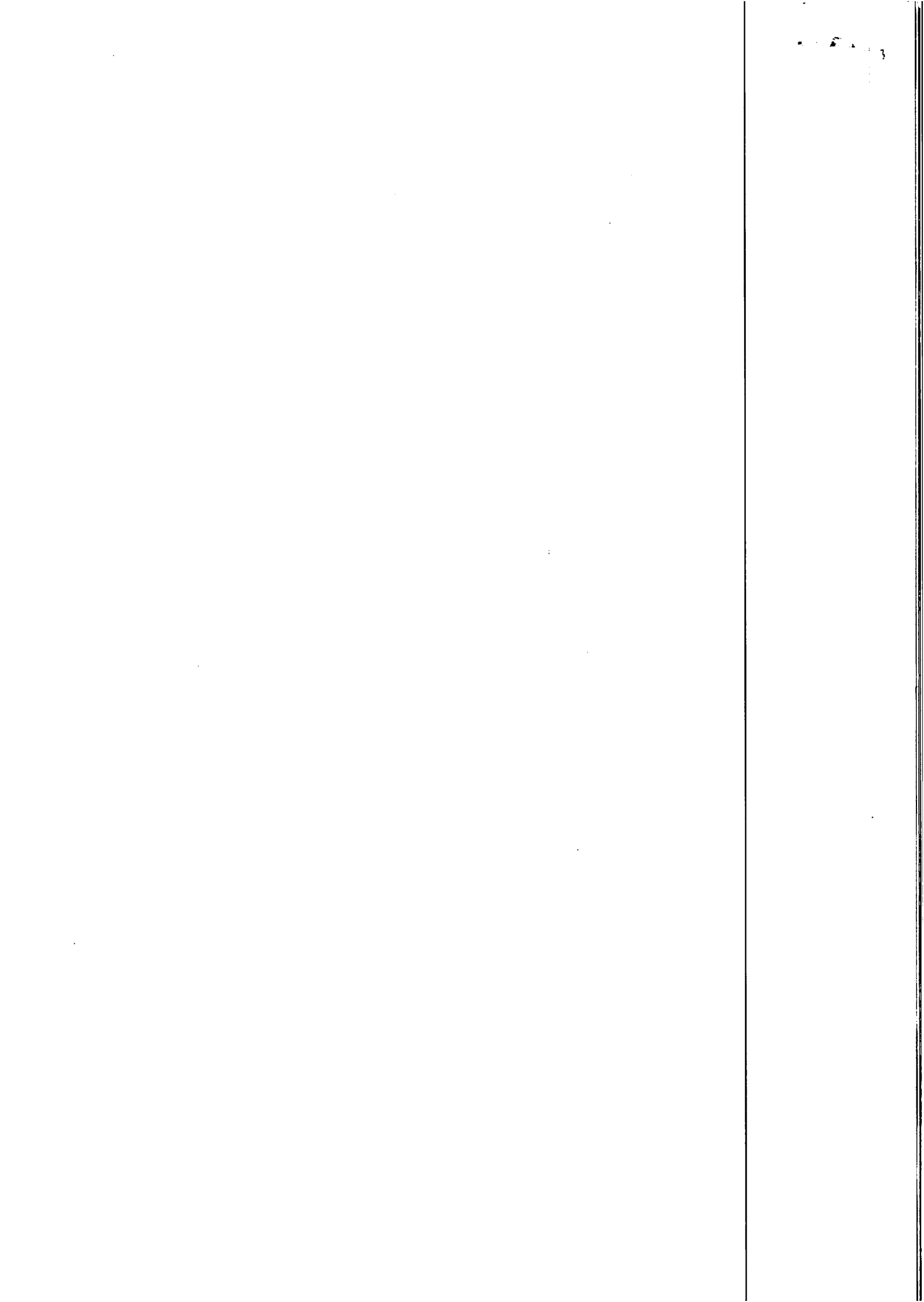
X -Benefício de Prestação Continuada (LOAS);

XI -cirurgia plástica reparadora de mama;

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei, objetiva constituir no Município de Teresina/PI, um programa de apoio e de acesso aos direitos das pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer), objetivando o auxílio à estas pessoas e às suas famílias neste momento de profundo desamparo psíquico e até mesmo social.

O diagnóstico de câncer é acompanhado de reações devastadoras, tanto no âmbito orgânico como emocional, levando a desequilíbrios e sofrimentos tão intensos que facilmente desorganizam as vidas destas pessoas e suas famílias. Há a necessidade de mudanças e reorganizações nas dinâmicas de vida de todos os envolvidos; há a necessidade de incorporação de cuidados e de tratamento; e há a necessidade de enfrentamento dos problemas financeiros que surgem, entre outros.

A maioria dos pacientes e familiares desconhecem seus direitos e enfrentam, de forma solitária e precária, as novas condições que lhes exigem muito, nos âmbitos psíquicos, laborais, familiares e sociais. Não esquecendo que esta condição patológica exige, na maioria das vezes, um tratamento longo e dispendioso, sendo portanto, de suma importância, que estas pessoas, neste momento, tenham conhecimento de seus direitos assegurados por Lei, além da obrigatoriedade de atendimento preferencial, bem como as formas de acesso a estes direitos.

Além destes direitos já mencionados acima no projeto de lei, outros poderão surgir, como as formas de tratamento e o acesso a medicamentos específicos, e que deverão ser incluídos no rol do que deve ser divulgado e acessível. Tal medida, simples no que se propõe, pode vir a fazer muita diferença na vida de muitas pessoas e, inclusive, impactar no seu tratamento.

Diante de todo o exposto, espero contar com a imprescindível sensibilidade apoio dos vereadores desta Casa, para a evolução da presente proposição.

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final-CLJRF

DATA _____ / _____ / _____

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT

